



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.219

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2009

João Pessoa, 21 de janeiro de 2009.

PROCESSO PGJ Nº: 2.890/2008

CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: 50 (cinquenta) Microcomputadores, incluindo 50 (cinquenta) monitores, e 01 (um) Projeto Multimídia (datashow), conforme especificações do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2009.

DO VALOR TOTAL: R\$ 102.734,00 (cento e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da publicação do extrato na imprensa oficial, até o final do prazo de garantia dos equipamentos – 03 (três) anos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog trabalho: 5046; projeto: 4216; natureza despesa: 44905200; GR: 14; FT: 00.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 096/2009 João Pessoa, 22 janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 088/09, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, publicada no Diário da Justiça de 22/01/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 065/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar MABEL MEDEIROS STORPP, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Vanessa Lira Guerra, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 068/2009 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, conjuntamente, com Dr. ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, responder cumulativamente, pelas Curadorias (Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente, Cidadão e Saúde), durante o período de 12/01/09 a 21/01/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 085/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promo-

toria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 086/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 20/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 087/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2.009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Pagamento de Pessal, Código MP-NEAD-408, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 19/01/09 a 17/02/09, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 089/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 22/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 090/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em conjunto, com os Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, do encargo de responderem cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 13/01/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 091/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 22/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carolina Lucas.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 092/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 093/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, pelas 1ª e 3ª Curadorias da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 21/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento justificado dos titulares.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 094/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 095/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, conjuntamente com os Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, funcionarem, em regime de mutirão, junto a 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 13/01/09 a 10/02/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/01/2009 17:12

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.002635-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE LTDA E OUTROS (Adv. ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA). 2- Recebo os embargos monitorios (fls. 73/81), devendo ser processa-

dos pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Distribuidor, para anotações referentes ao(s) advogado(s) da(o)(s) Rê(u)(s) (fls. 777/78). 4- Após, ao(à) Autor(a), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0003847-3 CIMENTO POTY DA PARAIBA S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...vista ao Autor/ exequente da petição da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (fls.426/427). 4- Havendo concordância com os valores apresentados pela ré/executada (fls.427), ou decorrido o prazo in albis, cumpram-se os itens 3,4,5 e 6 do despacho (fls.412).

3 - 99.0006567-0 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. RUBENS PEREIRA BARROSO, RAPHAEL DODD MILITO, HERALDO MOTTA PACCA, FABIO MARQUES ARAGAO, GALILEU DE BELLI NETO) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO. **SENTENÇA (FL. 314):** ... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 193/195). 3- Oficie-se à Receita Federal para que proceda a transferência dos valores (fls. 308), a título de honorários advocatícios da União, através da GRU-código 13903-3. 4- Comprovada a transferência e após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. **DECISÃO (FL. 319):** 2- Defiro o pedido (fls. 316) de destituição e constituição de novo procurador pelo A. (fls. 317/318). 3- Anotações cartorárias na Seção de Distribuição...

4 - 2004.82.00.002717-3 HERMENGARDA CHIANCA SOARES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4- Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

5 - 2005.82.00.012316-6 LUIZ LOURENCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIAO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A. deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2008.82.00.001908-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOCILENE GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv.

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2008.82.00.001946-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ADERBAL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.00.005191-0 UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA ALDECI DE ALMEIDA MORAES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2008.82.00.008156-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSÉ ORRICO DELGADO FILHO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 97.0001205-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer (planos econômicos) em favor de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, bem com a falta de interesse do A. em relação aos juros progressivos, tendo em vista que a sua conta vinculada já foi submetida ao regime de capitalização progressiva da taxa de juros (extratos - fls. 318/319), declarando extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 10. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

11 - 99.0007199-9 JOAO BATISTA SALES DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ GENITORA, JOSEFA DE SALES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Vista à parte autora da petição e documento (fls. 173/174), no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2000.82.00.006814-5 MARCOS ANTONIO LAUDELLINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

13 - 2000.82.00.012301-6 OSMINDA VIEIRA MARTINS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, JOSE SOARES GOMES, FRANCISCO DE ASSIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ... 5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a intimação do(a) devedor(a) OSMINDA VIEIRA MARTINS, através de seus advogados (fls. 13), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante da condenação (fls. 172), referente aos honorários advocatícios devidos à CEF, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, ficando advertida de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, observo o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e desde que realizada penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação

pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 9. À vista da certidão (fls. 164, verso), determino aos advogados do(a) devedor(a) que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atualizem o endereço de sua constituente junto à Secretaria desta Vara. 10. Após o decurso do prazo legal e certificado o pagamento, ou não, do débito, voltem-me os autos para decisão quanto à penhora requerida pela CEF (fls. 168/170).

14 - 2001.82.00.002311-7 EUZELIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Assim sendo, quanto à divergência de cálculos suscitada, determino ao referido A. EUZÉLIO HENRIQUE DA SILVA que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, inclusive porque constante nos autos a base de cálculos (extratos fls. 220/254), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 174/188 e 209/214). 10. Prazo de 10(dez) dias.

15 - 2002.82.00.007147-5 MARCOS ANTONIO FRANCA DE SOUSA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Em face do pagamento do débito efetuado pelo executado, conforme guia de depósito (fls. 138), vista ao A./Exequente. 3- Havendo concordância ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

16 - 2004.82.00.004956-9 ARIELLY CHRISTINNA TORRES SANTOS DA COSTA, REP.P/FLÁVIA CHRISTINA TORRES SANTOS DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, julgo prejudicada a petição (fls. 82). 3- Intime-se. 4- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

17 - 2004.82.00.007624-0 JOÃO BATISTA DANTAS DA SILVA (Adv. GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518), bem como intime-o da decisão (fls.241/242). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao agr. TRF-5ª Região.

18 - 2007.82.00.008715-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFFB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5 - Isto posto, determino ao SINDICATO exequente que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 98.008451-7) e a memória discriminada e atualizada de cálculos referente aos substituídos processuais nominados na planilha (fls. 06). 6 - Determino, ainda, ao SINTESPB que, no mesmo prazo, informe quais os substituídos processuais que fazem parte desta execução. 7 - Cumpridos integralmente os itens 5 e 6 supra, aguarde-se o julgamento dos Embargos à execução apensos.

19 - 2007.82.00.010130-1 CREUZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004907-6). 6 - Determino, ainda, ao SINTESPB que, no mesmo prazo, informe quais os substituídos processuais que fazem parte desta execução. 7- Defiro o pedido (fls. 47) da Procuradoria Federal e determino a citação da UNIÃO (CPC, art. 730), através de sua Procuradoria na Paraíba. 8- Vista ao advogado Itamar Gouveia da Silva para se manifestar sobre a petição e documentos (49/53), no prazo de cinco dias. 9 - Cumpridos integralmente os itens 5 e 6 supra, cite-se a R. UNIÃO (CPC, art. 730), através de sua Procuradoria na Paraíba.

20 - 2007.82.00.010138-6 ROSA MARIA TEIXEIRA SERAFIM E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 94.0011360-9). 6 - Determino, ainda, ao SINTESPB que, no mesmo prazo, informe quais os substituídos processuais que fazem parte desta execução. 7- Iguamente, vista ao advogado Itamar Gouveia da Silva para se manifestar sobre a petição e documentos (47/51), no prazo de cinco dias. 8 - Cumpridos integralmente os itens 5 e 6 supra, voltem-me conclusos para decisão.

21 - 2007.82.00.010869-1 ADERBAL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Postergo a apreciação do pedido (fls. 49/51) para após a decisão dos Embargos à execução apensos. 3- Aguarde-se o julgamento dos Embargos à execução apensos.

22 - 2007.82.00.011080-6 ANTONIO ALVES TAVARES DE MELO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se os advogados

Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre as petições e documentos (83/87 e 89/93), no prazo de cinco dias.

23 - 2007.82.00.011082-0 JOCILENE GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Postergo a apreciação do pedido (fls. 77/79) para após a decisão nos Embargos à execução apensos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 94.0007675-4 ADMILSON MATIAS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 2- Vista às partes da baixa dos autos do TRF/5ª Região. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se.

25 - 97.0002440-7 EDVALDO PEREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2- Defiro o pedido de Subestabelecimento (fls. 339/340). Ao Distribuidor para correções. 3- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 4- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais (R\$ 5,32), calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

26 - 97.0003467-4 JOAO MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4-...vista à parte autora. 5- Sem manifestação, retornem os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 2004.82.00.016475-9 LUCIANA ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) R.R. apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

28 - 2006.82.00.000638-5 MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o A. apresente requerimento de cumprimento do julgado.

29 - 2006.82.00.005288-7 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). 2. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 89), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 3. Apresente o A., no prazo de 40 (quarenta) dias, o requerimento de cumprimento do julgado.

30 - 2008.82.00.001261-8 ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 29/43), no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.00.002088-3 ANA ALVES SALES (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 55/91), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2008.82.00.009104-0 CAIRÉ FORTES NORMANTON (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS) x COORDENADORA DO CURSO DE HOTELARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS IV (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Isto posto, defiro a liminar requerida e determino aos impetrados que acolham o pedido de matrícula do impetrante (fls. 12) no Curso de Bacharelado em Hotelaria, devendo o impetrante entregar, mediante recibo, cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio à Coordenação do Curso de Hotelaria da UFPB no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação desta decisão. 14. Defiro a emenda à inicial (fls. 24/28) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para inclusão do REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA no pólo passivo do termo de atuação (fls. 02). 15. O impetrante deverá comprovar, mediante cópia do recibo, a entrega do certificado de conclusão do ensino médio à Coordenação do Curso de Hotelaria da UFPB no prazo anteriormente estabelecido, ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará a perda da eficácia da liminar. 16. Notifiquem-se os impetrados para cumprimento da liminar e para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, das informações necessárias, ex vi da Lei n. 1.533/51, art. 7º, I e II. 17. Decorrido o prazo legal, vista ao MPF, nos termos da Lei n.º 1.533/51, art. 10. 18. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.00.009489-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BELARMINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de BELARMINA DE OLIVEIRA ARAUJO, porque demonstrado a alegada inexigibilidade do título exequendo. 14. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Custas ex lege.

34 - 2008.82.00.001480-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). ... 2- Intime-se a embargante, para trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram os seus Embargos à execução, com vistas à viabilização de futura conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo sob pena de extinção do feito (CPC, art. 284, § único).

35 - 2008.82.00.001523-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, com vistas à viabilização de futura conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/01/2009 17:12

28 - AÇÃO MONITÓRIA

36 - 2008.82.00.002115-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL PARAYBA DE MAT ELET LTDA. E OUTRO (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES). 2- Recebo os embargos monitorios (fls. 36/80), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC art. 1.102 c, § 2º). 3- Ao Distribuidor, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do R. (fls. 43). 4- Após, vista à A., para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 2004.82.00.001958-9 FRANCISCO MIGUEL BARBOSA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro os pedidos de correção de erro material (fls. 195) e de renúncia ao mandato (fls. 198). 3- À Distribuição para as devidas anotações. 4- Em cumprimento à decisão proferida pelo Eq. TRF da 5ª Região na MCPL 2243 - PB (fls. 205/210) suspendo esta execução até ulterior determinação daquela Corte.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2007.82.00.011265-7 MAURISIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, CINTHIA DE SOUZA FACUNDO, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x MARIA DA PENHA FELIPE SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MAURISIO PEREIRA DA SILVA, MAURILAYSE FELIPE DA SILVA, MAURILAYNE FELIPE DA SILVA

e MAURILYSIA FELIPE DA SILVA. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2007.82.00.000046-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x LINDALVA ATAIDE DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 54.951,61 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos, atualizado até agosto de 2006, montante no qual não inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 51/60. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) translade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.00.012054-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/01/2009 17:12

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2008.82.00.007442-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA) x ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO-ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2000.82.00.006731-1 JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 305/307).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

42 - 2007.82.00.007628-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESPB (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 8- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-15
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-36
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-26
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-38
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-12
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-2
 BERILO RAMOS BORBA-13
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-32
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11
 CASSIANA MENDES DE SÁ-29
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-38
 DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS-32
 EMERIL PACHECO MOTA-7
 FABIO MARQUES ARAGAO-3
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,14
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-24
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,36
 FRANCISCO DE ASSIS DIAS-13
 GALILEU DE BELLI NETO-3
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-9
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-40
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-25,41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,21,22,30
 GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA-17
 GUILHERME MELO FERREIRA-40
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,11
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-26
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10
 HERALDO MOTTA PACCA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33
 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-2
 ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15,19,20
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-42
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-27
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-24
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-5
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-34,35
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-12
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5

JONACY FERNANDES ROCHA-34,35
 JOSE ARAUJO DE LIMA-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-2
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-28
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-14
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,16
 JOSE SOARES GOMES-13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-24
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,33,37
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
 LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS-32
 LUIS FILIPE BRAGA-12
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-41
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-39
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-15
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-24
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-34,35
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,33
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-31
 MARIA JOSE DA SILVA-38
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-40
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-25
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-27
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-8
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-8
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-38
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-38
 PAULO GUEDES PEREIRA-18,34,35
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-39
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-38
 RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-38
 RAPHAEL DODD MILITO-3
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-14
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-13
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13
 ROSA DE LOURDES ALVES-42
 RUBENS PEREIRA BARROSO-3
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25
 SEM PROCURADOR-2,6,16,17,18,19,20,21,22,23,24,27,30,31,32,37
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-8,26
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-34,35
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
 VALTER DE MELO-11
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,7,21,22,23,30
 WALTER DANTAS BAIA-12
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-31
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,21,22,30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,16

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/085
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/12/2008 16:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMIENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Renove-se o expediente de fls. 273/274: "..., dê-se vista a CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.". Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,...

2 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 96, para comprovar as utilizações do crédito disponibilizado ao Autor indicadas na planilha de fls. 14, coluna "valor de compras", conforme determinado no despacho de fls. 93/94. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA,...

3 - 2007.82.00.007799-2 ESPÓLIO DE ROBERTO ADAMASTOR LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, acolho os Embargos Monitorios opostos pela Ré, para julgar improcedente o pedido inicial formulado pelo Autor, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c arts. 272, § único, e 269, I, do CPC7. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no siste-

ma informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região8. I. João Pessoa, 4 de dezembro de 2008.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2003.82.00.005029-4 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista ao(à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, retomem os autos à Seção de Cálculos para dedução dentre o montante apurado às fls. 173/174 do valor pago administrativamente pela União em setembro/2007 (R\$ 5.956,54), conforme informado às fls. 192/202 e 240. Após, vista às partes. João Pessoa, 20 de novembro de 2008.

6 - 2007.82.00.009576-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSE PAULO PIRES BRAGA x JOSE SOARES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 10 de dezembro de 2008

7 - 2008.82.00.006184-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circuncunciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. INSS[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2008.82.00.000444-0 JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, intmem-se os Embargantes, Josicleide Maria Florentino Diniz e José Carlos Lopes Barbosa, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, procuração outorgada ao advogado que subscreve a petição inicial (artigo 13 do CPC1). João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONÇA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). : Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, com relação à exequente Esther Pedrosa Mendonça, observando a petição e documentos de fls. 292/299, ou informar quanto da impossibilidade de fazê-la. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

10 - 95.0007151-7 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RITA EPIFANIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

11 - 95.0007557-1 JOSE GOMES FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE RODRIGUES DE MELO E OUTROS x MARIA CLEMENTE DE SOUSA (FALECIDA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Aguarde-se, por 90(noventa) dias, manifestação de eventuais sucessores da falecida exequente Severina Maria da Conceição, acerca da regularização de suas habilitações nos autos e/ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

12 - 95.0008763-4 SEVERINA MARIA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MIGUEL SOLIDONIO DE SOUZA E OUTROS x GERALDO HENRIQUE ALEXANDRE (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

13 - 99.0010251-7 CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS

RIBEIRO, JOSE FERREIRA DE BARROS) x CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESQUA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

14 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos do exequente Ricardo Franklin Cavalcanti Sobral, que comprovem o crédito em 08.04.1990, no valor de R\$ 34.365,99, onde informa ter efetuado conforme petição de fls. 419/420, atendendo à sugestão da Contadoria Judicial (fls. 442). P. JPA, ...

15 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. (X) Outros: Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizar, em favor do advogado/exequente da presente execução complementar, o saldo remanescente relativo ao cumprimento integral da obrigação de pagar, no valor encontrado pela Contadoria às fls. 331/333, não impugnado pelas partes. Publique-se.

16 - 2001.82.00.007511-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO) x GENESIO ARAUJO DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CONAB para providenciar a averbação da penhora no cartório de registro imobiliário conforme determinado no despacho de fls. 453/454. Publique-se.

17 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para efetuar a complementação do valor depositado, conforme informação da Contadoria às fls. 452/461. Publique-se.

18 - 2002.82.00.002787-5 COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ISTO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade interposta pelo Executado às fls. 228/232. Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada acerca do valor do débito executado, observados os termos do julgado. Intimações necessárias. João Pessoa, 8 de outubro de 2008.

19 - 2002.82.00.006392-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RAUMUNDO SOARES DE SOUZA FILHO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS). Proceda-se o desbloqueio "on line" dos valores determinados às fls. 248. Após, intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultando o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. João Pessoa, 17 de setembro de 2008.

20 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Outros: Renove-se a intimação ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB para dar cumprimento ao despacho de fls. 3241, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de eventual descumprimento. 1 Reitere-se a intimação ao Executado Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição dos Exequentes às fls. 322. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos.

21 - 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODRIGUES DE A. ROLIM). Autos com vista à Exequente(CAIXA), sobre a certidão de fls. 355, no prazo de 05(cinco)dias. Intime-se. Publique-se.

22 - 2002.82.00.009409-8 MARIA ILDEFONSA PINHEIRO PAIVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

23 - 2006.82.00.007206-0 MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

24 - 2008.82.00.006632-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/5010). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 9 de dezembro de 2008.

25 - 2008.82.00.007356-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x FRANCISCO AGENOR COURAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Intimem-se os impugnados para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/501. P. João Pessoa,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2002.82.00.008609-0 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem, no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2003.82.00.000851-4 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem, no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 2005.82.00.008692-3 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

29 - 2007.82.00.000370-4 MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

30 - 2007.82.00.001056-3 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

31 - 2007.82.00.002868-3 IRACEMA OURIQUES DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

32 - 2007.82.00.008556-3 ANA MARCELINA DE MEDEIROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da

tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao INSS a implantação da pensão por morte em favor da Autora, instituída pelo ex-segurado, José Aurélio de Figueiredo, e o pagamento das prestações em atraso de setembro de 2002 até a efetiva implantação em julho de 2008, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento em favor da Autora de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 26/27). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 89.612-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 24 de outubro de 2008.

33 - 2007.82.00.009206-3 JOSINALDO DA SILVA MARQUES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Outros: Na Certidão de Óbito às fls. 07 consta que a mãe do requerente, Sra. Nazilda da Silva Marques, deixou 06 (seis) filhos. Às fls. 76/81 foi juntada a declaração de renúncia de apenas 04 (quatro) irmãos do Autor. Isto posto, intime-se o promovente para se manifestar em relação à renúncia da quota parte do outro irmão. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

34 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o agravado para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pela ANTT (artigos 522 e 523 do CPC) . Em tempo, recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. (Remessa).

35 - 2007.82.00.009977-0 JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, LUCIANA NOBREGA, BRUNO FARIAS, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELIO, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, mediante a formulação de pedido certo, com as suas especificações (art. 284 do CPC3). João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

36 - 2007.82.00.010755-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumo a jurisdição. Decorrido o prazo de suspensão do feito, sem manifestação, intime-se a CAIXA para, em 10(dez)dias,requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da presente execução.

37 - 2008.82.00.001680-6 ALEXANDRE MOTA MENDONÇA, REPR. POR SUA GENITORA, SUELI MOTA MENDONÇA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prova da capacidade ou incapacidade do Autor apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º1, 2822, 2833 e 2844 do CPC). P. João Pessoa,

38 - 2008.82.00.002153-0 CLOVILDA FERNANDES DO REGO (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e dou-lhes provimento, passando o dispositivo da sentença a figurar com a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar o INSS ao restabelecimento do pagamento da pensão (benefício n.º 85.227.183/2), bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvadas as parcelas anteriores ao quinquênio que precede a data de entrada do procedimento administrativo n.º 35172.000505/2003-38. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC." Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

39 - 2008.82.00.003368-3 JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, NIVEA BEZERRA C. BOECKMANN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públi-

cos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.

40 - 2008.82.00.003571-0 SANDRA VAZ DE MIRANDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

41 - 2008.82.00.003697-0 ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para regularização da representação processual, por 10 (dez) dias. P.

42 - 2008.82.00.003810-3 JAYLINE PONTES (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento do despacho à fl. 421, por 30 (trinta) dias. P. 1 "Renove-se a intimação à Autora para apresentar cópia integral do processo administrativo instaurado em face do requerimento formulado à Defensoria Regional do Trabalho na Paraíba (fl. 15), ou comprovar a recusa do órgão no fornecimento dos documentos acima referidos, no prazo de 30 (trinta) dias."

43 - 2008.82.00.005180-6 JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/4, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte Ré, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 20, § 4º5 do CPC, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade da demandante (art. 126 da Lei nº. 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Oficie-se ao Exmo. Des. Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 2008.05.00.073661-3, dando-lhe ciência da presente Sentença. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de novembro de 2008.

44 - 2008.82.00.005766-3 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU CURADOR, ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDAO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que proceda ao pagamento à Autora das parcelas retroativas relativas à cota-parte de 1/2 da pensão especial de ex-combatente desde o óbito da instituidora, em 11.12.2005 até 27.11.2007, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

45 - 2008.82.00.006025-0 MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da Inicial, de sentença e de acórdãos referentes Ações Ordinárias nº 96.10000-4 e 96.6702-3, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, do CPC1). João Pessoa, 10 de dezembro de 2008.

46 - 2008.82.00.006035-2 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a taxa de juros aplicada sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Caiçara/PB, mediante a apresentação de documento contemporâneo à data a partir da qual teria se iniciado a contagem progressiva dos juros (art. 333, § único, II, do CPC). João Pessoa, 10 de dezembro de 2008.

47 - 2008.82.00.006461-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TERESA CRISTINA LINS DE MELO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado da ré. Após, à impugnação (arts. 326 e 327, do CPC) 1. P.

48 - 2008.82.00.007129-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA,

GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). Correções cartorárias e na Distribuição para cadastro dos advogados do Réu. Após, à impugnação. Intime-se. (Remessa).

49 - 2008.82.00.007450-8 JOSE PEREIRA CABRAL (Adv. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito dos contratos de trabalho mantidos com a indústria Bebidas Sanhauá S/A e Campanha de Controle e Erradicação da Malária (art. 283 e 333, I, do CPC). P. João Pessoa,

50 - 2008.82.00.008448-4 MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/502. Concedo às Autoras Maria José Martins de Santana e Neuzza Martins de Santana o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procurações regulares, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. João Pessoa,

51 - 2008.82.00.008641-9 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2008.82.00.8449-6, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

52 - 2008.82.00.008886-6 SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie-se o autor Silvano Antônio Fidelis, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.11711-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

53 - 2008.82.00.009099-0 SEVERINO BELMIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Agapenor Vieira de Sousa, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 96.0009294-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

54 - 2008.82.00.009120-8 SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Judivan Alves de Lucena, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 97.0008102-8 e 97.0009529-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2005.82.00.012028-1 HERMINIA LUCENA DA COSTA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA LIGIA LUCENA COSTA DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CHEFE DA AGENCIA E UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 27 de novembro de 2008

56 - 2008.82.00.005579-4 CLEVANILDO BRITO DE SOUSA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, WALTER SOUZA GOMES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 16ª - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.

57 - 2008.82.00.005741-9 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBRREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 78. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

58 - 2008.82.00.006595-7 ALLONDA COMERCIAL DE GEOSSINTÉTICOS AMBIENTAIS LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x PREGOEIRO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DO EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

59 - 2008.82.00.006638-0 HELOISA HELENA KREIBICH (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x ALYSON ANDRÉ OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de conclusão do ensino médio perante a UFPB. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. JPA,

17 - AÇÃO DE DESPEJO

60 - 2008.82.00.001175-4 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do Autor, via mandado, para apresentar cópia do contrato de compra e venda do imóvel firmado em 02.05.2008 a que se refere a Notificação Extrajudicial de fls. 31 e, se houver, do respectivo registro imobiliário, conforme determinado no despacho de fl. 42. JPA,...

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

61 - 2008.82.00.005380-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. P. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelo(a)(s) interessado(a)(s), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelares legais. João Pessoa/PB, 9 de dezembro de 2008.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

62 - 2008.82.00.006747-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Monitória nº 2005.12341-5, com base nos arts. 580 c/c 741, II, do CPC, e, por consequência, julgo prejudicados os presentes embargos à execução. Sem custas em face da ausência de adiantamento pela vencedora4. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) recebe própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Traslade-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intime-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-se, desanuse-se e dê-se baixa, com as cautelares legais, remetendo-se, em seguida, os autos da Ação Monitória nº 2005.12341-5 ao TRF-5ª Região. João Pessoa, 12 de dezembro de 2008.

12000 - ACOES CAUTELARES

63 - 2002.82.00.005147-6 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Dê-se vista a autora para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 10/12/2008 16:37

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

64 - 2003.82.00.008658-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES E OUTROS (Adv. ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, CARLOS BENITO CONSENTINO FILHO). Autos com vista às partes, sobre a data da oitiva de testemunha na Comarca de Ingá/PB: 03/02/2009 às 8h30 (fls. 741 e 746).

65 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 2.932/2.933. ISSO POSTO, abra-se vista aos Réus para, em 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre os documentos juntados pelo MPF às fls. 2.008/2.774 (vols. 11 ao 14). Publique-se.

66 - 2007.82.00.009159-9 MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x VERA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv.

CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). À especificação de provas. Intimem-se. Publique-se. Após, vista ao MPF.

67 - 2007.82.00.010539-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x NILTON MARQUES BESERRA (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

68 - 2005.82.00.008393-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 227. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa,....

69 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa,....

70 - 2006.82.00.005911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de extinção da execução pela satisfação da obrigação. Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

71 - 2007.82.00.005228-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 90, para se manifestar acerca das informações da Contadoria (fls. 82/84). Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,....

72 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora da Ré do montante de R\$ 57.140,03 (cinquenta e sete mil cento e quarenta reais e três centavos), atualizado até julho/2007, e DECLARAR NULAS as cláusulas décima terceira do Contrato de Abertura de Limite de Crédito - GIROCAIXA Fácil (fls. 08/13) e vigésima quarta do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - GIROCAIXA Instantâneo (fls. 37/45) firmados entre a CAIXA e a Ré, no ponto em que prevêm a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região10. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2008.

73 - 2008.82.00.002778-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 37.990,99 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), atualizado até abril/2008, e DECLARAR NULA a cláusula décima segunda do Contrato de Crédito Bancário nº 13.0039.197.00000325-3, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2008.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

74 - 2002.82.00.001826-6 POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Após, dê-se vista a(o,s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. João Pessoa,....

75 - 2004.82.00.012175-0 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x

UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES), DO EX-POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se. Intime-se [Remessa].

76 - 2005.82.00.009012-4 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para apresentar os extratos de junho de 1987, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Publique-se.

77 - 2005.82.00.009190-6 LUCIA DE FATIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

78 - 2008.82.00.001876-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 133/146, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, sejam deduzidas as parcelas referentes aos honorários advocatícios contratuais, a serem paga aos atuais advogados dos Exequentes, na forma das procurações de fls. 200, 203, 206, 209 e 212 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.7528-0; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região10. I. Traslade-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão como advogados dos Embargos aqueles constantes às fls. 200, 203, 206, 209 e 212 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.7528-0. João Pessoa/PB, 26 de novembro de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer, mediante o depósito na conta vinculada do FGTS do exequente Marcus Aurélio Veloso Silva os valores referentes aos juros moratórios, calculados à base de 6%(seis por cento) aa, a contar da citação inicial, ou dizer quanto à impossibilidade de fazê-lo, observando a decisão de fls. 318/319. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

80 - 96.0007982-0 JOSE LEITAO SOBRINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JOSE LEITAO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Aguarde-se por 05(cinco) dias, conforme requerido às fls. 274, manifestação do exequente José Leitão Sobrinho acerca da informação feita pela Caixa Econômica Federal de que efetuou o desbloqueio dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do exequente. Publique-se. João Pessoa, ...

81 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Trata-se de pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, sem a devida instrução, em vista de a executada discordar dos valores pagos pela Caixa Econômica Federal, nos termos da adesão de fls. 244. Intimado para vista da petição, documentos de fls. 262/267, apresentados pela Caixa Econômica Federal, o exequente manifestou discordância com o valor da execução apurado. Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

82 - 96.0008204-9 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto à impossibilidade de fazê-lo, observando a petição de fls. 331/333. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

83 - 97.0007050-6 MARLEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). Defiro o prazo de 05(cinco)dias para que os

Autores se manifestem sobre a Impugnação à Execução de fls. 238/245. Intimem-se. Publique-se.

84 - 97.0008354-3 ALVAIR MACEDO CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie a apresentação do Termo de Adesão, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, referente à exequente Maria Neci da Silva e, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativa ao exequente Osmar Lira Carneiro, objetivando instruir os presentes autos. Publique-se. João Pessoa, ...

85 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 447/449, fornecida pela Caixa, discordando dos cálculos elaborados pelo Setor Contábil, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos elaborados às fls. 434/441, no prazo de 30(trinta) dias, à luz das alegações apresentadas. Com as informações e cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

86 - 97.0010792-2 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 468/471 prosiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 509: R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 489), o valor de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2008.

87 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). À luz dos extratos analíticos de fls. 227/332 e de fls. 250/257, intime-se a CAIXA para cumprir, no prazo de 30(trinta) dias, a obrigação de fazer em relação a Cláudia Feitosa Leite. Publique-se.

88 - 2000.82.00.007670-1 MARIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DE FATIMA ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

89 - 2000.82.00.011766-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Intimem-se o(a,s) Executado(s) para, em 05 (cinco) dias, indicar(em) bem(ns) de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC1), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente.

90 - 2001.82.00.007836-2 EDUARDO CARMO BARBOSA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O depósito efetuado às fls. 430/431 dispensa a expedição de alvará. Conforme informado pela CAIXA, para a movimentação do valor depositado deve o(a)(s) autor(a)(es) comprovar um dos requisitos de saque estabelecidos no artigo 20 da Lei 8.036/90(fls.431). Diante do exposto, retornem ao Arquivo após baixa e na distribuição. Publique-se.

91 - 2002.82.00.005316-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.I. JPA, 03 de dezembro de 2008.

92 - 2002.82.00.008802-5 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO de fls. 226/229, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 214/216 prosiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 234/236: R\$ 24.994,52 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). Intimem-se as partes. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, levante-se em favor da Exequente e de seu advogado, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 228), o valor de R\$ 24.994,52 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa/PB, 5 de dezembro de 2008.

93 - 2003.82.00.005058-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACI (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação do exequente para, em 05(cinco) dias, se manifestar expressamente se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

94 - 2003.82.00.007904-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). Assumi a jurisdição no presente feito. Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC1). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. João Pessoa, 11 de setembro de 2008.

95 - 2004.82.00.008860-5 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvará de levantamento, com cópia nos autos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

96 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos extratos analíticos da conta de FGTS da Autora, em cumprimento ao despacho de fls. 4191. Publique-se. 1 Atendendo sugestão da Contadoria, intime-se a CAIXA para trazer aos autos o extrato analítico que contenha, em 31/12/1973, o valor da JAM de R\$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) que a CEF alega ser o correto, a fim de que seja esclarecida a divergência existente. Prazo: 20 (vinte) dias.

97 - 2006.82.00.007572-3 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e recolhimento direto à UNIÃO, via GRU, com cópia nos autos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

98 - 95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,

99 - 2002.82.00.000946-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZONILDA PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, determine o bloqueio pela via on-line, através do convênio Justiça Federal -DETRAN/PB, do veículo indicado pela CAIXA às fls. 108/110. Intime-se a CAIXA para indicar o atual endereço da Executada, com o fim de intimá-la da penhora. Correções cartorárias e na Distribuição para cadastramento do advogado suscriptor da petição de fls. 113, na condição de advogado da Exequente. Publique-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

100 - 2007.82.00.007582-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa,

101 - 2007.82.00.010246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BENEDITO DE MOURA CORREIA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO). Transfiram-se para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal os valores que permanecem bloqueados em contas do Executado, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Intime-se o Executado para ciência da penhora. Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. João Pessoa, 14 de outubro de 2008.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

102 - 2008.82.00.006755-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/5010). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região11. Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 9 de dezembro de 2008.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

103 - 2008.82.00.006896-0 JOSE DE ARIMATEIA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta corrente 1002440424, em nome de Maria Adélia Cavalcanti da Silva, desde a data do seu falecimento, em 28.01.2001, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida a pagar pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais,

em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ofício-se para cumprimento. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

104 - 2006.82.00.005329-6 ZELIA MARIA GAMA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 385/387 da Ação Ordinária e às fls. 84/86 da Ação Cautelar para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extintos os processos, conforme o disposto no art. 269, III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

105 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os Exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito, à luz da informação e cálculos de fls. 700/701, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

106 - 2001.82.00.005497-7 MARISTELA BARROS DE MENDONCA (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. Proceda a Secretaria à conversão do feito à classe própria, nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, cumpra-se o item 3.

107 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para se pronunciar expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação à execução oposta pela CAIXA (fls. 92/95), que entende como devido o valor de R\$ 930,84 (novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

108 - 99.0006566-2 JOSE MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 204. Anotações necessárias na Distribuição. Após as anotações cartorárias, abra-se vista ao autor José Mariano da Silva para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, observando os limites do despacho de fls. 202. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Distribuição [remessa]. Publique-se. João Pessoa, ...

109 - 2000.82.00.005164-9 ARNALDO PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se. Intime-se.

110 - 2001.82.00.008566-4 MATEUS SANTOS DE FRANCA, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MAE SILVANIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (23A. CSM - CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x VERA LUCIA DIAS DE FRANCA (Adv. IVANY FUZARO) x ROBERTO RODRIGUES DE FRANCA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA VERA LUCIA DIAS DE FRANCA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

111 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCISCO P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar as datas de abertura e encerra-

mento da conta nº 0042.013.00020956-6, bem como os valores existentes em cada período. Publique -se.

112 - 2004.82.00.008864-2 AIRTON DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 385/387 da Ação Ordinária e às fls. 84/86 da Ação Cautelar para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extintos os processos, conforme o disposto no art. 269, III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.

113 - 2004.82.00.008906-3 BERNARDINO INOCÊNCIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o Exequente para dizer expressamente do seu interesse na satisfação da obrigação de fazer imposta pelo julgado em desfavor da União. João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2008.

114 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que requereu a cobertura securitária no âmbito administrativo antes de ser intimada sobre a execução extrajudicial do imóvel que culminou com sua adjudicação. Publique-se. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

115 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se às fls. 163 pedido de oitiva do autor e de suas testemunhas, em domicílio face à impossibilidade de seu deslocamento. Intime-se o Autor para comprovar, no prazo de 10(dez)dias, a alegada impossibilidade. Decorrido o prazo, certifique-se e imediatamente conclusos. Publique-se.

116 - 2007.82.00.003642-4 AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfaísta a obrigação, determine o CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

117 - 2007.82.00.003911-5 ANA EDITE GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

118 - 2007.82.00.003975-9 SUENIA VIRGINIA SILVA DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfaísta a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

119 - 2007.82.00.004375-1 JOSE FRANÇA NUNES (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfaísta a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 81/82, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor. Publique-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

120 - 2007.82.00.004495-0 JARDEMIL MELO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES, FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfaísta a obrigação, determine à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

121 - 2007.82.00.004924-8 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, determine à CAIXA proceder ao depósito da quantia de R\$ 361,20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) a título de cumprimento da obrigação, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o comprovante de pagamento em Juízo. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

122 - 2007.82.00.005093-7 JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

123 - 2007.82.00.005135-8 TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA VILMA BATISTA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

124 - 2007.82.00.005149-8 ANDREZA DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

125 - 2007.82.00.005178-4 DIOCESE DE GUARABIRA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

126 - 2007.82.00.005267-3 JOSE ALVERGA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

127 - 2007.82.00.005544-3 MANUEL ARAUJO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

128 - 2007.82.00.005780-4 JOSE FABIO SANTANA BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

129 - 2007.82.00.005788-9 JOSE JOMAR FERNANDES PORPINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

130 - 2007.82.00.005806-7 MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

131 - 2007.82.00.005812-2 MARIA JOSE CAVALCANTI FERREIRA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

132 - 2007.82.00.006734-2 ALOÍCIO GOMES E SILVA JÚNIOR (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Au-

tor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos novos apresentados pela CAIXA e pela Caixa Seguradora S/A (art. 3982 do CPC). Publique-se. João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2008.

133 - 2007.82.00.008666-0 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

134 - 2007.82.00.009424-2 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da CAIXA (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19504). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 3 de dezembro de 2008.

135 - 2007.82.00.010082-5 IVA MARIA DE LIMA BEZERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 153. P.

136 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para promover o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a contar do 1º dia de descumprimento. Intime-se.

137 - 2008.82.00.000017-3 GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

138 - 2008.82.00.000839-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). Diante do exposto, torno sem efeito a antecipação da tutela deferida às fls. 195/209 e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condene o IBAMA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 90115-PB. João Pessoa, 30 de outubro de 2008.

139 - 2008.82.00.001802-5 FLÁVIO FERREIRA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTERIO DE DAFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

140 - 2008.82.00.001844-0 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar o cumprimento da transação realizada pelas partes (fls. 38), no prazo de 05 (cinco) dias.
141 - 2008.82.00.001890-6 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho às fls. 44/45, no prazo de 10 (dez) dias. P.

142 - 2008.82.00.002971-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

143 - 2008.82.00.003182-0 UNILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

144 - 2008.82.00.004729-3 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAÍBA - ASSINCRAPB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) dispensa a execução, nos termos da Lei nº 9.532/97. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 2 de dezembro de 2008.

145 - 2008.82.00.004749-9 SEBASTIÃO BIBIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor Aluísio Barros Rodrigues para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho mantido com o Banco do Estado da Paraíba (art. 283 e 333, I, do CPC). Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo ativo do presente processo, juntamente com Sebastião Bibiano da Silva, o nome de Aluísio Barros Rodrigues, sucedido por Rejane de Oliveira Barros. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2008.

146 - 2008.82.00.004806-6 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANÇA NETO, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008.

147 - 2008.82.00.004925-3 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na distribuição para exclusão do Superintendente Regional do IBAMA e inclusão da UNIÃO no pólo passivo. Após, à impugnação. P.

148 - 2008.82.00.005318-9 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a data da juntada aos autos da Ação Ordinária nº 2003.34.00.038526-0 do mandado de citação da CAIXA (fls. 35 do presente processo). João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2008.

149 - 2008.82.00.005510-1 ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

150 - 2008.82.00.005827-8 FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

151 - 2008.82.00.006120-4 JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO11 para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa/PB, 5 de dezembro de 2008.

152 - 2008.82.00.006170-8 MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em complemento à decisão às fls. 249/253, remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo. Após, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação (artigos 326 e 327 do CPC). P.

153 - 2008.82.00.007288-3 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

154 - 2008.82.00.008151-3 HITAMAR FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento integral ao despacho à fl. 33, por 30 (trinta) dias. P.

155 - 2008.82.00.008181-1 SEVERINO DO RAMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Humberto Bento de Farias, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.008950-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome do autor Ailton José Barbosa dos Santos. P.

156 - 2008.82.00.008409-5 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.8408-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

157 - 2005.82.00.011840-7 ALFREDO GOMES NETO (Adv. ALFREDO GOMES NETO, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO) x CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

158 - 2007.82.00.001483-0 JOSE JORGE MACHADO (Adv. EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

159 - 2008.82.00.003820-6 FRANCISCO LEITE DA SILVA (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 83/88), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

160 - 2008.82.00.004420-6 JUDITE GENTIL DE ALMEIDA (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar o arquivamento do Auto de Infração L0011253838/DNIT/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

161 - 2008.82.00.005131-4 MARIA DE LOURDES FRANÇA DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1. declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido formulado pela impetrante Maria de Lourdes França da Silva, em face da inadequação da ação mandamental, que não admite dilação probatória (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19513), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria; 2. concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelas Impetrantes Célia Maria de Almeida Prazeres e Mercês das Neves Trajano, na condição de laboratorista e visitador sanitário, à Fundação Nacional de Saúde, nos períodos de 16/02/1977 a 11/12/1990 e 23/01/1979, respectivamente, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que para que o Coordenador Regional da FUNASA proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais das Impetrantes, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

162 - 2008.82.00.005358-0 KÁTIA MARIA ROCHA GUEDES SILVA (Adv. HELIO GOIS FERREIRA NETO, ADRIANO DE ALCÂNTARA CAMARGO, VITOR FEIJÓ JEREISSATI) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para determinar ao Impetrado que autorize a realização pela Impetrante junto ao Hospital Geral César Cals de Oliveira, em Fortaleza/CE, de o estágio curricular obrigatório previsto na Resolução nº 04/CNE/CES, de 07 de novembro de 2001, em sua totalidade, isto é, 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o estágio. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

163 - 2008.82.00.005653-1 COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA - SR/DPF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recursos voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

164 - 2008.82.00.005906-4 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA GRA-MF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que aludem a Carta nº 821/COGRH/SPO/MF e a Carta nº 868/COGRH/SPO/MF (fls. 39/44 e 48/53). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 12 de dezembro de 2008.

165 - 2008.82.00.006513-1 LUIZ GONZAGA BRANDAO E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conformo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação do gravame hipotecário que incide sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102213-0, bem como que se abstenha de proceder à cobrança de prestações mensais concernentes ao mesmo contrato, supervenientes a setembro de 2008, e de inscrever os nomes dos Impetrantes em cadastros de proteção ao crédito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

166 - 2008.82.00.006904-5 JOANEIDE MENDES CORREIA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda ao cadastramento da Impetrante no Curso de Pedagogia, observadas as demais exigências previstas no Edital nº 019/2008/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

167 - 2008.82.00.006910-0 JOACIR FERNANDO DE FREITAS MELO (Adv. MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) x PRESIDENTE DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

168 - 2008.82.00.007009-6 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema

informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as Impetrantes desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008.

169 - 2008.82.00.007042-4 HEITOR TOSCANO HENRIQUE, REPR. POR SEU GENITOR, ALEXANDRE HENRIQUES DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR (COPERVE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB. Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à inscrição do Impetrante no PSS/2009/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

170 - 2008.82.00.008927-5 JOSE CAMILO DAS NEVES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA-CEFET (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2008.

171 - 2008.82.00.009202-0 PAULA KARENINA DE MACEDO MACHADO FREIRE (Adv. RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR-COPERVE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a citação da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, na condição de litisconsorte passivo (artigos 6.º e 19 da Lei 1.533/1951, c/c os artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa,

17 - AÇÃO DE DESPEJO

172 - 2008.82.00.006978-1 ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a informação contida na movimentação processual de fl. 40, renove-se a intimação do Autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar cópia da petição inicial e sentença/decisão com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2007.82.00.0097-1. Publique-se. João Pessoa,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

173 - 2004.82.00.013063-4 JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 9 de dezembro de 2008

174 - 2007.82.00.002545-1 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE CORREIA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, RECONHECENDO, PORÉM, DE OFÍCIO, EXCESSO NA EXECUÇÃO promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.5666-8, para determinar o seu prosseguimento com base nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 196 da Ação Ordinária nº 2002.5666-8, R\$ 34.565,33 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta e três centavos), após o mesmo ser atualizado monetariamente. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, calculada em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do pedido executório (art. 21, § único, do CPC), e devolução pela União das custas complementares pagas pelo Embargado (fls. 186 da Ação Ordinária nº 2002.5666-8), conforme o disposto no art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.289/964. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2008.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

175 - 2008.82.00.006389-4 LAUDECI BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial no sentido de promover a citação do litisconsorte passivo necessário ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR, sob pena de indeferimento (art. 284 c/c o art. 47 do CPC).

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

176 - 2008.82.00.005379-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. P. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelo(a)(s)

interessado(a)(s), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. João Pessoa/PB, 9 de dezembro de 2008.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

177 - 2003.82.00.008490-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE) (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO) x UNIÃO. Abra-se vista (...) e ao Estado da Paraíba para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais.

32 - AÇÃO POPULAR

178 - 97.0011000-1 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUY ELOY (Adv. ESLU ELOY, ROMEU ELOY, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x ALUISIO RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x HAROLDO COUTINHO DE LUCENA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, IVANILDO DE MORAIS COELHO) x JOSE DE ANCHIETA ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. DELOSMAR MENDONCA JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL) x JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA (Adv. MILTON PEREIRA JUNIOR) x MARCIA VALERIO E OUTROS (Adv. ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO) x TARCISIO DE MIRANDA MONTE. Observe que alguns Réus, bem como seus advogados, não constam do cadastro processual. ISSO POSTO, remetam-se os autos à Distribuição para: 1) inclusão no cadastro processual dos Réus JADILMA MEDEIROS DE SOUSA (procuração de fl. 2.146), MARCIA VALERIO (procuração de fl. 2.162), FERNANDO SÉRGIO FARIAS MONTENEGRO (procuração de fl. 2.170), CARLA REGINA FIUZA LIMA (procuração de fl. 2.168) e SILVANA DE ARAUJO PEREIRA (procuração de fl. 2.164), bem como dos seus respectivos advogados; 2) em cumprimento ao despacho de fl. 2.882, cadastrar como advogado(s) dos Réus RUY ELOY, os Drs. Romeu Eloy e João Gonçalves de Aguiar (procuração de fl. 1.099); HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, o Dr. Ivanildo de Moraes Coelho (procuração de fl. 2.388); e SEVERINO MARCONDES MEIRA, os Drs. Geilson Salomão Leite, Eduardo Monteiro Dantas, Alexandre Souza de Medonça Furtado etc... (procuração de fl. 2.380). Em seguida, para que não se alegue nulidade, abra-se vista às partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Após, vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/12/2008 16:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

179 - 93.0006899-7 JOSE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE GONCALVES DE MELO E OUTROS x JOSE GONCALVES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

180 - 95.0008693-0 REGINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x TIBURTINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE ANTONIO CALISTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

181 - 96.0008101-8 JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x GENILDA EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

182 - 99.0003638-7 SEVERINA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

183 - 99.0004790-7 JOSE PEREIRA GONDIM (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal,

dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

184 - 2000.82.00.003689-2 SERGIO BATISTA DUDA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x SERGIO BATISTA DUDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

185 - 2001.82.00.003566-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

186 - 2003.82.00.001083-1 VERDANIA DANTAS DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

187 - 2006.82.00.002341-3 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

188 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

189 - 2006.82.00.006670-9 MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

190 - 2007.82.00.010929-4 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 2.908/4.701) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

191 - 2008.82.00.006347-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

192 - 2008.82.00.008748-5 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

193 - 93.0019365-1 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

194 - 95.0008527-5 BERTULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR

PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 357/358) juntado pelo Ministério Público Federal - MPF, por 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

195 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO DANTAS SIQUEIRA JUNIOR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

196 - 96.0005839-3 FRANCISCO FELIX DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

197 - 96.0007469-0 GIRLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

198 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 389/397) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

199 - 97.0004751-2 MARIA DAS NEVES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANA RODRIGUES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

200 - 97.0004757-1 MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS x ANTONIO CABOCCO FURTADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

201 - 97.0005387-3 RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 376/381, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

202 - 97.0008727-1 MARLENE NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MARLENE NOBREGA DE CASTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

203 - 99.0006851-3 FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FRANCISCO FIRMINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

204 - 2002.82.00.004333-9 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER E OUTROS (Adv. JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x AGRIPINO RIBEIRO FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

205 - 2002.82.00.005120-8 LIGIA FERREIRA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x UNIVERSI-

DADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

206 - 2002.82.00.005898-7 JENIL DAS GRACAS ANDRADE DE SANTANA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

207 - 2002.82.00.008636-3 LEONARDO ISIDRO ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

208 - 2002.82.00.008891-8 PEDRO VITORIO SERAFIM (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x PEDRO VITORIO SERAFIM x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

209 - 2003.82.00.001236-0 JOSE DE ARAUJO DUTRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

210 - 2003.82.00.001679-1 REGINALDO PALMEIRA DANTAS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

211 - 2003.82.00.007926-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO. AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 03 de dezembro de 2008

212 - 2003.82.00.009070-0 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

213 - 2003.82.00.010028-5 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ALESSANDRA PATRICIA ARAGAO PASCOAL CARNEIRO E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

214 - 2003.82.10.004508-9 JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULLIA CASADO E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

215 - 2004.82.00.007857-0 DJALMA NUNES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARRROS). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

216 - 2004.82.00.007960-4 ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

217 - 2004.82.00.008225-1 NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

218 - 2005.82.00.013519-3 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PRO-

CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x RUY MARCOLINO DOS SANTOS. Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

219 - 2006.82.00.005513-0 LUCIA MARIA CHAVES (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

220 - 2006.82.00.006304-6 CIREMAR CAMPOS BORBA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

221 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao (à) CEF da petição de fls. 98/99 juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

222 - 2008.82.00.002516-9 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 632I do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º2 e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

223 - 2008.82.00.005625-7 ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

224 - 94.0009254-7 MARIA NAZARET MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 253/274) juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

225 - 2003.82.00.005495-0 JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista à CAIXA, sobre a certidão de fls. 128, verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Publique-se.

226 - 2008.82.00.002304-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ ADRIANO ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO, RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA). Autos com vista ao (à) (s) EXEÇUENTE/CEF da certidão retro do oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

227 - 2001.82.00.000364-7 OBERDAN DIAS DE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E REPRES LEGAL MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se. JPA,

228 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD E OUTRO (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). A autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se.

229 - 2003.82.00.008512-0 MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

230 - 2004.82.00.009637-7 KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do

julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

231 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

232 - 2007.82.00.003173-6 AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

233 - 2007.82.00.006800-0 HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

234 - 2007.82.00.006880-2 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). (...) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. (...) JPA,

235 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

236 - 2007.82.00.007680-0 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

237 - 2007.82.00.008909-0 GERMANO LEITE BRASIL MONTENEGRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

238 - 2007.82.00.010181-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

239 - 2008.82.00.000070-7 SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

240 - 2008.82.00.000680-1 JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Autor, do ofício às fls. 84/98.

241 - 2008.82.00.001434-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). 9. ao(s) () autor(es) / (x) réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

242 - 2008.82.00.003938-7 VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

243 - 2008.82.00.003975-2 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

244 - 2008.82.00.006282-8 ANTONIO SIMPLÍCIO DA COSTA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO

SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

245 - 2008.82.00.0065508-8 MARIA DA GUIA DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). JPA, ...

246 - 2008.82.00.006556-8 MAMED ABDALLA MAMUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

247 - 2008.82.00.006894-6 FRANCISCO SOARES DE ARAGÃO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

248 - 2008.82.00.007291-3 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

249 - 2008.82.00.007404-1 COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES (Adv. MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

250 - 2008.82.00.007406-5 MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

251 - 2007.82.00.000187-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA CONCEICAO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO).) Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

252 - 2007.82.00.01182-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FLAVIO BRANDAO BITTENCURT E OUTRO (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER). (...)ntimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 4211, § 1º, I e II do CPC) no prazo de 05 (cinco) dias. (...). JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

253 - 2007.82.00.007814-5 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESPÓLIO DE ANTONIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 253
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-54
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1
 ADEILTON HILARIO-83
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-31,83,160,181,206
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR-74
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-7
 ADRIANO DE ALCÂNTARA CAMARGO-162
 ADRIANO PONTES ARAGAO-84,227
 AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-2
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,26,27,153,188,189,198,244
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-142
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-49
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-160
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-216
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-76,121
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-222
 ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-78
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-176
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-178
 ALFREDO GOMES NETO-157
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-71
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22,94
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-140
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-19,87
 ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-30
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-155
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,38,180,194,199,200,204
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-150,152
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-33
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-84
 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-35
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-228

ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-191,193,229,236
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-32,113,233
 ANDRÉ COUTINHO VAN WOENSEL-178
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-84,234
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-18
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-75
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-16
 ANDRE WANDERLEY SOARES-156
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-135
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-60
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-150,152
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-60
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-79
 ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO-178
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14,201
 ANTONIO ANIZIO NETO-184
 ANTONIO BARBOSA FILHO-190
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-13
 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-235
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-57
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-65
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-64
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-66
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-198
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10,195,199,200
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-65
 ARDSON SOARES PIMENTEL-209,210
 ARLINETTI MARIA LINS-32,113,233
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-150,152
 AYRTON LACET CORREA PORTO-101
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-111,216
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-198
 BERILO RAMOS BORBA-21
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-217,229
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-35
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-123
 BRUNO FARIAS-5
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-138
 CÁIO CESAR VIEIRA ROCHA-35
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-190
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41,77,107,108,141,240
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-67
 CARLOS ALBERTO MARTINS-232
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-74
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-234
 CARLOS BENITO CONSENTINO FILHO-64
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-115
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-35
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-13
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-56,82
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-65
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-93
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-75
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-215
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-66
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-115
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-52,53
 CICERO DE LIMA E SOUSA-65
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,24,51,191,236,245
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-3,244
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-157
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-68,109
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-63
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-187
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-65
 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-159
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-146
 DANIEL ALVES DE SOUSA-117
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-66
 DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO-226
 DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA-138
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-35
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4,184
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-52,53
 DEBORAH SALES BELCHIOR-35
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO-59
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-43
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-178
 DELOSMAR MENDONCA JUNIOR-178
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-220
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-132
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-67
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-35
 DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-20,95
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-65
 DORIVAL TERCEIRO NETO-178
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-177
 EDILSO DA SILVA VALENTE-205
 EDITE LOPES DE LIMA-225
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-57
 EDNALDO DE LIMA-109
 EDSON BATISTA DE SOUZA-169,203
 EDSON RAMALHO TINOCO-69
 EDUARDO BRAGA FILHO-213
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-219
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-37,94,110,127
 EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO-158
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-178
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,29,40,50,80,144,145,147,181,186,206,242
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-57
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-226
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-134
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-104
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-112
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-253
 ELISABETH LUCENA TELES-92
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-48
 ENILDO NOBREGA-6
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-13
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-116,125,126,128,129,130,131
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-109
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-102
 ERIVAN DE LIMA-5,30,174,220
 ESLU ELOY-178
 EVELINE BEZERRA PAIVA-18,163
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-213
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25,144,145,181,186,230
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-89,114,223,231,234
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-178
 FABIO ANTERIO FERNANDES-250
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-8
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-65
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-111

FABIO RAMOS TRINDADE-106
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-80,82,105
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,8,17,36,70,71,72,90,100,101,224,238
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-18,163
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-67
 FABRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA-62
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-123
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-140
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-121
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25,29,31,144,145,186,242
 FENELON MEDEIROS FILHO-62
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-159
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-14,106
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-11,179,184,193,195,196,197,203
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-227
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-79
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-181
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-3,153,188,189,244
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-47,73,99,114,221
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-178
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-185
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-120
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-234
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-168
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-209,210
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,12,199,204
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-201
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-173
 GEILSON SALOMAO LEITE-178
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA-83,86,88
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-65
 GEORGE SALOMAO LEITE-178
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-95
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-83,86,88
 GERALDO DE ALMEIDA SA-206
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-90
 GERMANA CAMURÇA MORAES-192
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-61,78,133,176,190,212,218,243,247
 GILMAR CORREIA COSTA-92
 GILMAR SOBREIRA GOMES-252
 GILSON DE BRITO LIRA-192
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25,29,144,145,230,242
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-6
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-65
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-39
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-34
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-48
 GUILHERME MELO FERREIRA-20,95
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-85,178,202
 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-35
 GUSTAVO RABAY GUERRA-9
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-177
 HEITOR CABRAL DA SILVA-85,193
 HELIO GOIS FERREIRA NETO-162
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-238
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-77,107,108,141,240
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-113
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-233
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-149
 HOMERO DA SILVA SATIRO-79
 HUMBERTO TROCOLI NETO-116,125,126,128,129,130,131
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,28,180,194,197,199,200,204,248
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-102
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-228
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,26,27,170
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-47,185
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-97
 IVANILDO DE MORAIS COELHO-178
 IVANY FUZARO-110
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,191,193,195,199,200,229,236,246
 IVO DE LIMA BARBOZA-39
 JACKELINE ALVES CARTAXO-67
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55,221
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-65
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-86
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-190
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-42
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-44
 JANE MARY DA COSTA LIMA-85
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10,179,181,194
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,28,200,204,248
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-121
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-4
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-146
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-14,89
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-178
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-84
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-175,208
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-65
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-57
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-239
 JONATHAN B VITA-115
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-190
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-68
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-150,152
 JOSE ALVES CARDOSO-235
 JOSE ARAUJO DE LIMA-83,86,88
 JOSE ARAUJO FILHO-108,196,199,200,206,227
 JOSE BARROS DE FARIAS-178
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,28,180,193,194,197,199,200,204
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-54
 JOSE CHAVES CORIOLANO-136
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-96
 JOSE DE PAULA REGO-65
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-19
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-252
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-234
 JOSE FERREIRA DE BARROS-13
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-111
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-210,212,218
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-123,169
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-226
 JOSE GUEDES DIAS-151
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-111
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-226
 JOSE LUIS DE SALES-35,90
 JOSÉ M. MAIA DE FREITAS-231
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-168
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-178

JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-191
 JOSE MARTINS DA SILVA-10,11,12,199,204
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-222
 JOSE RAMOS DA SILVA-25,29,40,50,80,144,145,147,154,181,186,206,230,242
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-181,186
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,91,173
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,85,86,89,98
 JOSE TARCIZO FERNANDES-5
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-186
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,179,182
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-237
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55,221
 JOSUE ROQUE FERNANDES-181
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,12,23,24,51,180,191,193,194,195,197,199,200,204,229,236,245,246
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-198
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-116,118,122,123,124,125,126,128,129,130,131
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-97
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-123
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-123,169
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-197
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-19
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-45,46
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-43,103
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-120
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-17,105,148
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-77,107,108
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,15,83,84,87,88
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-123
 LIDIANI MARTINS NUNES-65
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-16
 LINCOLN VITA-115
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-169
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-227
 LUANA COSTA TAVARES-120
 LUCIANA CARMELIO-35
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-3,153,188,189,244
 LUCIANA NOBREGA-35
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-115
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-6,81
 LUIZ CESAR G. MACEDO-41,77,107,108
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-82
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-198
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-183,207,209,210
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-165
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-6
 MAILSON LIMA MACIEL-149
 MANOEL ENEAS DE F NETO-65
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-143
 MANUELA MOTTA MOURA-114,234
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-214
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-123
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-26,27
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-167
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-116,118,122,123,124,125,126,128,129,130,131,169,203
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-79
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-81
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-65
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-172,220
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-91
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-226
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,180,204
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-65
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11,180,194,199
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-65
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-45
 MARIA FERREIRA DE SA-184
 MARIA GLAUCO C. DO N. GAUDENCIO-142
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-225
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-123
 MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO-249
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-226
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-57
 MARILENE DE SOUZA LIMA-85
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-172,220
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-16,138
 MILENA NEVES AUGUSTO-234
 MILTON PEREIRA JUNIOR-178
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-93
 MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-37
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-135,161,207
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-177
 MUCIO SATIRO FILHO-3,26,27,153,188,189,244
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-220
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-5
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-137
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-116,118,122,124,125,126,128,129,130,131,169
 NELSON AZEVEDO TORRES-169
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-20,95
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-168
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-237
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-35
 NEWTON NOBEL S. VITA-57
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-62
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-168
 NIVEA BEZERRA C. BOECKMANN-39
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-83,86,88
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-68
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-201
 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-166,205
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-18
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-142
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-58
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-65
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-151
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-241
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-217
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-108
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-16
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-191
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-60
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-241
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-65
 PAULO GUEDES PEREIRA-3,26,27,153,188,189,244
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-230
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-119
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-215
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-63
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-67
 PEDRO MIRANDA-213

PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-21
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-139
PRISCILA SOUZA DA SILVA-172
PROCURADORIA FEDERAL NA PARAÍBA-205
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-6,48,50,59,66,78,
142,154,161,166,169,170,171,183,185,190,210,243,245,247,253
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-62,135,
137,181,207,209,212,218
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-241
RAFAEL DANTAS VALENÇO-137
RAFAEL SGANZERLA DURAND-168
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,11,12,180,
194,195,199,200
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-253
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-70
RENAN DE VASCONCELOS NEVE-177
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-222
RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-226
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-75
RENILDA LUNA E SILVA-190
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-106
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-190,212
RICARDO POLLASTRINI-25,86,198,208
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-76
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,24,51,236,245
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-68
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-67
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-252
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-178
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-66
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-168
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-183
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-14,111
ROMEU ELOY-178
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-216
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-171
ROOSEVELT VITA-115
ROSSANA LOURENCO GOMES-18
SABRINA PEREIRA MENDES-27,153,188,189,244
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-97,192,251
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-111
SALVADOR CONGENTINO NETO-83,89,92
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-233
SAMUEL DIOGO DE LIMA-5
SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR-220
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-172
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-83,86,88
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-65
SEM ADVOGADO-16,26,27,35,36,45,46,49,52,53,
54,56,57,59,69,70,72,73,74,76,93,96,98,99,100,104,107,
112,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,
128,129,130,131,132,134,136,137,140,145,148,149,
150,151,152,153,155,162,163,165,167,172,174,211,
222,223,226,232,241,249,250,251
SEM PROCURADOR-3,28,29,31,32,33,34,37,38,39,
40,41,42,44,51,55,57,58,60,61,64,66,110,113,115,133,
135,137,139,141,143,144,146,147,156,157,158,159,160,
161,163,164,168,175,176,177,182,187,188,189,214,219,233,
235,236,237,239,240,242,244,245,246,248
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-63
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-
202,224
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-190,212
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-211
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-164
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-24
SINEIDE A CORREIA LIMA-111,211,225
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-16
SOSTHENES MARINHO COSTA-117
SYLVIO TORRES FILHO-16
TACIANA MEIRA BARRETO-228
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-46
TAINA DE FREITAS-115
TATIANA GARCIA DE ASSIS-232
TATIANE CARNEIRO LACET PORTO-101
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-30
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,77
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-135
THIAGO TORRES DE ARAUJO-140
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-183
UBIRATAN A. MARANHÃO-9
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-119
VALBERTO ALVES DE A FILHO-76
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,74,91,92,173
VALTER DE MELO-41,77,107,108,141,196,240
VANDA ARAUJO FREIRE-22
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-91
VANINA C. C. MODESTO-67
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-177
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-65
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
61,78,133,176,190,212,218,243,247
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-26,27,153,188,189
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-76
VITOR FEIJÓ JEREISSATI-162
VIVIAN STEVE DE LIMA-93
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-68,109
WALTER DE AGRA JUNIOR-67
WALTER SERRANO RIBEIRO-103
WALTER SOUZA GOMES-56,82
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-186
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-139
WERTON MAGALHAES COSTA-64
WILDO PIRES MEIRA-217
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-84
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-228
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,29,31,144,
145,154,186,230,242
YARA GADELHA BELO DE BRITO-61,78,176,190,
218,243,247
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
25,29,31,40,50,144,145,147,
154,181,186,206,230,242
ZILEIDA DE V. BARROS-13,78
ZILEIDA DE V BARROS-215,253

LAURO VIEIRA DE BRITO
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0006

Expediente do dia 14/01/2009 11:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2008.82.00.003183-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x FRANCILEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar a Universidade Federal da Paraíba a quantia de R\$ 24.101,62 (vinte e quatro mil cento e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada monetariamente, nos moldes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da singeleza da causa que, inclusive, versou sobre matéria exclusivamente de direito, devidamente atualizado, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, face o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2008.82.00.006415-1 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2000.82.00.002375-7 CAIUS MARCELLUS LACERDA - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSO- CIADOS S/C LTDA (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...dê-se vista do presente feito ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias, eis que razoável. Após, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição local. Publique-se.

4 - 2008.82.00.003518-7 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PABAIBA - EMATER (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, NAPOLEAO CASADO FILHO) x INS- PETOR DA RECEITA FEDERAL EM CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, RATI- FICO A LIMINAR e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar à empresa impetrante o direito à desconstituição do auto de infração atinente ao Proce- so Administrativo nº 14751-000.530/2006-73. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame ne- cessário.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

5 - 2007.82.00.007347-0 DELEGADO DA POLICIA FE- DERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO LAÉRCIO VIEIRA E OUTRO (Adv. GUSTAVO EUGENIO BAR- ROCA GOMES). Dê-se vista as partes acerca do termo de transcrição acostado às fls. 882/928.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 95.0008403-1 ANTONIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELE- NA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x HONORA PIREX DA SILVA x HONORINA FERREIRA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.005758-4 KR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, julgo IMPROCEDEN- TES os presentes embargos à execução. Sem conde- nação em honorários advocatícios (art. 3º, V, da Lei 1.060/ 50). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Após o trânsi- to em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.00.008663-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0004066-5 WALTER ALVES DE LIMA (Adv. MAR- COS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO

ALVES DE ANDRADE, ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INS- TITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisi- ção de pagamento (RPV) expedida às fls.217 pelo prazo de cinco dias e, ainda, o INSS para ciência da sentença proferida às fls.215. Decorrido o prazo e sem manifesta- ção contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitório.

10 - 95.0005969-0 MARLENE ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente exe- cução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 95.0008350-7 RAIMUNDO TAVARES DINIZ E OU- TROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ADRIANA RI- BEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU- RO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Do exposto, face cumpri- mento da obrigação relativa à MARIA DE JESUS, RAIMUNDO TAVARES DINIZ, MARIA RODRIGUES e MARIA SOCORRO CAVALCANTE, declaro, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Por outro lado, intime-se o exequente JOÃO CHAGAS DE OLIVEIRA, para informar o número do CPF para fins de expedição de RPV. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos,

12 - 95.0008533-0 MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS x MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEI- RA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Julgo prejudicado o pedido de concessão de prazo para manifestação formulado de fls. 159, devido ao lapso temporal já decorrido. Assim, inti- me-se o patrono para, no prazo de 15(quinze) dias, pro- mover a habilitação dos sucessores da autora falecida.

13 - 96.00011729-8 ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITU- TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do expos- to, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 96.0002563-0 JEANDER BATISTA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE- REIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTE- LO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, ante o integral cum- primento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 99.0000895-2 MANOEL DE JESUS BATISTA CAR- VALHO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x MILTON JOSE DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVANI MAGALHAES DE SOUZA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extin- ta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. De- corrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 99.0004258-1 MARIA JULIO DA SILVA (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, face inte- gral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 99.0005659-0 SEVERINA MARIA MARCELINA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA MARIA MARCELINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU- RO SOCIAL - INSS. intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o atestado de óbito do Sr. Heleno Severino da Silva.

18 - 2004.82.00.005119-9 LUIZ SALOMAO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.001875-6 CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL

DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Através da petição acostada às fls. 348/352, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no pro- cesso de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execu- ção (decisão de fls. 342/345). Retornem os autos ao ar- quivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

20 - 2007.82.00.002418-5 FRANCISCO JACINTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 66/70, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de co- nhhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no pro- cesso de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execu- ção (decisão de fls. 60/63). Retornem os autos ao arqui- vo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

21 - 2007.82.00.003343-5 EMANUEL FERREIRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da peti- ção acostada às fls. 72/76, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhe- cimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 66/69). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

22 - 2007.82.00.003700-3 JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da peti- ção acostada às fls. 202/206, requerem os ils. Advoga- dos que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorá- ios sucumbenciais arbitrados no julgado.Embora enten- da que a verba honorária fixada no processo de conheci- mento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 196/199). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

23 - 2007.82.00.003701-5 JOSE ALAN ANTAO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da peti- ção acostada às fls. 191/195, requerem os ils. Advoga- dos que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorá- ios sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora enten- da que a verba honorária fixada no processo de conheci- mento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 186/189). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

24 - 2007.82.00.003702-7 EDVALDO GOMES DE SOU- ZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 227/231, requerem os ils. Advogados que funciona- ram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba ho- norária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 220/223). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

25 - 2007.82.00.005566-2 DIMAS BENEDITO COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 224/229, requerem os ils. Advogados que funciona- ram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba ho- norária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 215/216, volume I). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

26 - 2007.82.00.006766-4 ALVARO PEREIRA DE CAR- VALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 177/181, requerem os ils. Advogados que funciona- ram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba ho- norária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 170/171). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 2002.82.00.009140-1 CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES,

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. ...

28 - 2003.82.00.000138-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CARMELIA ALVES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2007.82.00.001437-4 EDIVAL ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 308/312, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 302/305). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

30 - 2007.82.00.003732-5 EUNICE DE OLIVEIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2007.82.00.003762-3 ALINE ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 77/87. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2007.82.00.004114-6 IVETE PEIXOTO SUASSUNA DUTRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 87/97. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2007.82.00.004975-3 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLACO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 83/93. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2008.82.00.008631-6 IVANEIDE CRUZ DE ANDRADE (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à União (Ministério da Saúde) e o Estado da Paraíba (Secretaria Estadual de Saúde) a adotar as medidas necessárias ao fornecimento gratuito do medicamento NOLVADEX (Citado Tomoxifeno) à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser estabelecida multa diária a ser arbitrada por este Juízo. Defiro, outrossim, a gratuidade judiciária. Anotações necessárias. Citem-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.008977-9 LETICIA DOS SANTOS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é

absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. Cumprida a determinação do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 98.0005569-0 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). O mandato de segurança implica só no reconhecimento de direito. O accertamento da compensação dar-se-á na via administrativa (vide item 2 do acórdão às fls. 321). Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

37 - 2000.82.00.009699-2 ROSSANA MARSICANO MOURA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Verifico que a sentença monocrática exarada às fls. 105/110, foi mantida pela Instância Superior (fls. 141/147 e 180/181). Em sendo assim, dê-se vista dos autos a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

38 - 2000.82.00.009702-9 LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Verifico que a sentença monocrática exarada às fls. 106/111, foi mantida pela Instância Superior (fls. 142/147 e 181/182). Em sendo assim, dê-se vista dos autos ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

39 - 2007.82.00.005235-1 MARIA MARTA MENDONÇA DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYEYR, VIVIAN STEVE DE LIMA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença monocrática exarada às fls. 56/61, foi mantida pela Instância Superior (fls. 84/89). Em sendo assim, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

40 - 2008.82.00.005832-1 THIAGO LUCENA FIALHO DE SOUSA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x REITOR DA UNIPÉ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar, para determinar à instituição de ensino (UNIPÉ) que proceda à transferência do impetrante para o turno noturno do curso de Direito. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951.

41 - 2008.82.00.010162-7 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x NAPOLEÃO F. LINS FILHO ME (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB. Isso posto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de dez dias. Após, vista ao MPF (LMS, arts. 7º, e 10). Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

42 - 98.0002146-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MONALDO GODOI FERNANDES (Adv. MONALDO GODOI FERNANDES). Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Sapé a fim de que seja levantada a penhora realizada nos autos. Junte-se cópia desta sentença nos Embargos à Execução nº 98.4132-0 e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

43 - 2003.82.00.006973-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x INACIA APARECIDA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ,

Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 2004.82.00.004604-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT x CIA SAO GERALDO DE VIACAO E OUTRO (Adv. MARCELO COIMBRA ESTEVES OLIVEIRA, ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS, PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA) x EXPRESSO GUANABARA S.A. (Adv. ANTONIO CLETO GOMES, EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ, SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES, MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE, WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA, KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE, ANA CLÁUDIA DE CASTRO PIRES, FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTI, FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO, ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BESERRA, RAFAEL FREIRE ARRUDA, RODRIGO GUIMARÃES PINTO NOGUEIRA, HELÂNZIA DE ARAÚJO XAVIER WICHMANN, FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, DANIELE JUCÁ SILVEIRA, SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO, ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO, LÍVIA LOPES PINHEIRO, RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAÚJO) x EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A (Adv. AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEAO CASADO FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x VIAÇÃO NORDESTE LTDA (Adv. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) x EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A (Adv. DAISY PEREIRA DE AQUINO, RENATA PESSOA DE ANDRADE QUEIROZ, GLÓRIA MARIA FIGUEIREDO ARAÚJO, JOSÉ LUIZ DA SILVA LIRA JÚNIOR, ANTONIO HENRIQUE C. WANDERLEY, JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO, ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, PEDRO HENRIQUE CHIANKA WANDERLEY). Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofícios, eis que o autor desta demanda não está questionando a situação de regularidade das empresas réas, mas sim que elas cumpram o que determina o art. 40 da Lei 10.741/2003. Indefiro, também, o pleito de inquirição de testemunhas, haja vista que a matéria tratada nos presentes autos comporta prova meramente documental. Intimem-se as Empresas Viação Boa Vista LTDA e Viação Bonfim S/A, por mandato, através dos advogados acima nominados (endereços às fls. 1684 e 1720), para sanarem o defeito de sua representação judicial acima apontado....

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-11
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
 AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA-44
 ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BESERRA-44
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-32
 ANA CLÁUDIA DE CASTRO PIRES-44
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,11,12
 ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS-44
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,11,35
 ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-9
 ANTONIO CARLOS MONTEIRO-44
 ANTONIO CLETO GOMES-44
 ANTONIO HENRIQUE C. WANDERLEY-44
 ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA-44
 ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO-44
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10
 BRUNO AIRES COLAÇO-33
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-4,44
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-31
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-39
 CELINA LOPES PINTO-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-30
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-31
 DAISY PEREIRA DE AQUINO-44
 DANIELE JUCÁ SILVEIRA-44
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-40
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-7
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-44
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-44
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-37,38
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10
 EVANI MAGALHAES DE SOUZA-15
 EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ-44
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-44
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,27,42
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-36

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES-44
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-34
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,14
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,30,32,33
 FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO-44
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-41
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,14
 FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTI-44
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,21,22,23,24,25,26,29
 GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO-44
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-4,44
 GLÓRIA MARIA FIGUEIREDO ARAÚJO-44
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-15
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30
 HELÂNZIA DE ARAÚJO XAVIER WICHMANN-44
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-33
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,11,12,14
 IJAI NOBREGA DE LIMA-1
 IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-44
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,11,12,35
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,14
 JOAO CAMILO PEREIRA-13
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-3
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-4,44
 JOSE ARAUJO FILHO-6
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,11,12,14
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6,12
 JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-44
 JOSÉ LUIZ DA SILVA LIRA JÚNIOR-44
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,14
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
 JOSEFA INES DE SOUZA-17
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,8,11,12,14,35
 KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE-44
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-3
 KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS-44
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-4,44
 LÍVIA LOPES PINHEIRO-44
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-1
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-36
 MARCELO COIMBRA ESTEVES OLIVEIRA-44
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-9
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-41
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-37,38
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,11
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-44
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-36
 MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE-44
 MONALDO GODOI FERNANDES-42
 MUCIO SATIRO FILHO-1
 NAPOLEAO CASADO FILHO-4,44
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-36
 NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-41
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-16
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-3
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-36
 PATRICIA LEITE BUCKER-15
 PAULO GUEDES PEREIRA-1
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-37,38
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-4
 PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA-44
 PEDRO HENRIQUE CHIANKA WANDERLEY-44
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-31
 RAFAEL FREIRE ARRUDA-44
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,11,12
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13,16
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-32
 RENATA PESSOA DE ANDRADE QUEIROZ-44
 RENE PRIMO DE ARAUJO-9
 RENILDA LUNA E SILVA-19
 RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAÚJO-44
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-36
 RODRIGO GUIMARÃES PINTO NOGUEIRA-44
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-4,44
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-41
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13
 SABRINA PEREIRA MENDES-1
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-37,38
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-9
 SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO-44
 SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES-44
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,20,21,25,26,29
 VIVIAN STEVE DE LIMA-39
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-44
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43
 WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA-44
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,26

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

